



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

AUTÓGRAFO Nº 044/06

LEI Nº 896, DE 10 DE MAIO DE 2006.

APROVADO
em 10/05/2006
[Signature]

Institui o BOLETIM OFICIAL como veículo de divulgação dos atos da Administração Pública Municipal de Aracoiaba, na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Institui o BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, como Veículo Oficial de Divulgação dos Atos da Administração Pública Municipal, órgão destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, cuja editoria será de responsabilidade de ambos os Poderes.

Parágrafo Único - O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA circulará, obrigatoriamente, uma vez por mês, podendo haver tantas outras edições quantas se façam necessárias para atendimento do interesse público.

Art. 2º - Além da publicação de notícias e dos atos oficiais, tais como Leis, Decretos, Portarias, Editais, dentre outros, o Órgão Oficial do Município poderá veicular outras matérias de entes públicos de outras esferas da federação, bem assim de particulares, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, mediante o pagamento ao erário municipal de uma taxa de serviço, estabelecida por Portaria da Prefeita Municipal.

Art. 3º - Para efeito de eficácia, os atos administrativos relativos às modalidades de licitação, acima do teto licitatório de carta-convite, proveniente de recursos vinculados, deverão também ter publicidade nos meios de divulgação, conforme determinado por Lei Federal.

Art. 4º - O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, além de ser afixado no Átrio (Flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, no Átrio da Câmara Municipal, no Fórum e Cartório, será no Município, bem como nas



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Transparência e Seriedade

Escolas Municipais, permanecendo cópias à venda, na Sede da Prefeitura, à disposição dos interessados.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 846/05.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, em 08 de maio de 2006.

Francisco Walmick de Queiroz Bernardino
Francisco Walmick de Queiroz Bernardino
PRESIDENTE

ARACOIABA, nome Walmick de Queiroz dos Anjos, presidente da Câmara Municipal, é o destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, cuja edição será de responsabilidade de ambos os Poderes.

Parágrafo Único - O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA circulará obrigatoriamente, uma vez por mês, podendo, havendo necessidade, outras edições quando se julgar necessário, para atendimento decretos ou portaria.

Art. 2º - Além da publicação de notícias e dos atos oficiais, nas forma das Decretos, Portaria, Edictos, dentre outros, o Ofício Oficial do Município poderá veicular outras matérias de interesse público de outras esferas de federação, bem assim, portaria, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, mediante o pagamento da taxa municipal de uma taxa de serviço, estabelecida por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Para efeitos de efetivação de atos administrativos, mediante procedimentos de licitação, assim de uso comum de cartas-comuns, provisoriamente, estes atos circulados, deverão também ser publicados nos meios de comunicação autorizados pelo Código Federal.

Art. 4º - O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, bem de ser afixado na sede da Câmara Municipal, no Fórum e Câmara, será no Município, bem como nos